

Grupo de Estudo de Tutelas Provisórias EJEJ/TJMG

Responsável pelo preenchimento	Aline Damasceno Pereira de Sena e Daniella Nacif de Sousa
Região	Sudeste
Sistema de Justiça	Magistratura
Eixo temático	Simplificação processual, Redução da litigiosidade excessiva
Contribuição limitada a 4 mil caracteres	
A estabilização da tutela antecipada antecedente foi concebida pelo CPC como instrumento de efetividade, celeridade e redução da litigiosidade. Entretanto, sua aplicação ainda suscita controvérsias relevantes, especialmente quanto aos direitos indisponíveis, à Fazenda Pública, à remessa necessária e ao instrumento adequado para impedir a estabilização. O artigo, após análise sistemática da legislação e da jurisprudência, conclui pela possibilidade de estabilização contra a Fazenda Pública e, em hipóteses específicas, em relação a direitos indisponíveis, sempre observando o melhor interesse dos incapazes. Conclui também pela inexistência de reexame necessário das sentenças terminativas que reconhecem a estabilização e pela utilização do agravo de instrumento como recurso apto a impedi-la. Propõe-se: a) estabelecimento, pelo CNJ e pelos tribunais superiores, de orientações uniformes sobre o procedimento de estabilização; b) desenvolvimento de fluxo eletrônico específico que informe claramente às partes a decisão concessiva, o prazo e o instrumento processual destinado à sua impugnação; c) padronização dos atos de comunicação processual, especialmente quando houver possibilidade de estabilização; d) criação de base nacional de precedentes e entendimentos sobre a matéria; e) capacitação de magistrados e servidores para aplicação uniforme dos arts. 303 e 304 do CPC; f) estabelecimento de protocolos diferenciados para processos envolvendo incapazes e outros direitos indisponíveis, assegurando análise concreta do melhor interesse e das peculiaridades do caso; g) utilização prioritária da estabilização quando presentes seus pressupostos, evitando a continuidade de processos cuja finalidade litigiosa já não subsista. A modernização proposta preserva o instituto em sua finalidade original: entregar tutela jurisdicional efetiva com menor custo processual e menor litigiosidade, sem sacrificar contraditório, ampla defesa ou proteção dos direitos indisponíveis. Referências: https://ejef.tjmg.jus.br/wp-content/uploads/2022/06/Limites-a-estabilizacao-da-tutela-antecipada-antecedente-uma-interpretacao-sistemica.pdf	
Sem anexo	